



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

CNPJ 01.978.212/0001/00

Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1.385/2018

Súmula: "Institui junto as empresas e comércio local o Programa Troco Solidário, para auxílio as Entidades Filantrópicas do Município e dá outras providencias."

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Troco Solidário no Município de Terra Nova do Norte, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades de saúde a assistência social de nosso município;

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntario dos empresários e consumidores;

III – Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

IV – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum a solidariedade e cooperação mutua para o apoio a entidades de nosso município.

Art. 2º - O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Terra Nova do Norte, sem ônus a este e em parceria com o comércio local.

§1º - O Poder Executivo, através de decreto municipal, deverá, dentro de 60 dias, a partir da promulgação da lei, implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do programa Troco Solidário, bem como o Hospital Municipal e as instituições que serão beneficiadas.

§2º – os recursos arrecadados deverão ser revertidos em benefícios de entidades filantropicas e do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte.

Art. 3º - O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro -Fone: 66 3534 1186

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

I – Cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do programa Troco Solidário junto ao Conselho de gerenciamento dos fundos arrecadados;

II – Formalização do termo de Parceria entre o Município de Terra Nova do Norte e o Comércio local interessado na adesão ao Programa.

III – Oficialização e ampla divulgação dos Termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 4º - Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizada uma caixa coletora identificada com os dizeres Troco Solidário, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária.

§1º - As contribuições serão repassadas as entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho de gerenciamento de fundos.

§ 2º - As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por: 1 (um) representante da empresa, 1 (um) representante das entidades beneficiadas e 1 (um) membro do conselho municipal gerenciador, sendo que estes assinarão um termo atestando os valores arrecadados da caixa coletora.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um “selo” que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Valter Kuhn
Prefeito Municipal

II - houver falta de Projeto Aprovado e do Alvará de Licença na obra quando solicitado pela Fiscalização;

III - houver desrespeito à intimação de regulamentação de obra;

IV - houver desrespeito ao embargo;

V - faltar placa na obra;

VI - iniciar obra dependente de Certidão de alinhamento sem estar de posse da mesma, ou a obra estiver em desacordo com a certidão;

VII - ocupação ou utilização de qualquer obra dependente de Alvará de Construção, sem estar de posse do Habite-se;

VIII - obra for reformada, construída ou ampliada em desacordo com o Projeto Aprovado;

IX - estar em risco a estabilidade da obra com perigo para o público ou pessoa que a constrói;

X - obra sem responsabilidade técnica (ART-CREA ou RRT – CAU);

XI - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura e ou reincidir na infração cometida

§ 2º Aplicar-se-ão as multas cabíveis ao proprietário e/ou ao responsável técnico, graduando-se de acordo com a metragem da obra, na seguinte ordem:

1. Até 70 m2	04 URM
2. De 71 m2 a 120 m2	12 URM
3. De 121 m2 a 240 m2	18 URM
4. De 241 m2 a 500 m2	24 URM
5. De 501 m2 a 1.200 m2	36 URM
6. De 1.201 m2 a 2.500 m2	48 URM
7. De 2.501 m2 acima	60 URM

§ 3º Dobrar-se-ão os valores das multas a cada reincidência das infrações cometidas, previstas no parágrafo 1º, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art 155 A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta Lei serão punidas com multa de 05 a 50 VRM (Valor de Referência Municipal), a critério do departamento competente da Prefeitura. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Art 156** Os casos omissos na presente Lei serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais. **Art 157** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.385/2018

Súmula: "Institui junto as empresas e comércio local o Programa Troco Solidário, para auxílio as Entidades Filantrópicas do Município e dá outras providências."

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Troco Solidário no Município de Terra Nova do Norte, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos municípios para com as entidades de saúde e assistência social de nosso município;

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

IV – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município. Art. 2º - O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Terra Nova do Norte, sem ônus a este e em parceria com o comércio local.

§1º - O Poder Executivo, através de decreto municipal, deverá, dentro de 60 dias, a partir da promulgação da lei, implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do programa Troco Solidário, bem como o Hospital Municipal e as instituições que serão beneficiadas.

§2º – os recursos arrecadados deverão ser revertidos em benefícios de entidades filantrópicas e do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte.

Art. 3º - O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I – Cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do programa Troco Solidário junto ao Conselho de gerenciamento dos fundos arrecadados;

II – Formalização do termo de Parceria entre o Município de Terra Nova do Norte e o Comércio local interessado na adesão ao Programa.

III – Oficialização e ampla divulgação dos Termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 4º - Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizada uma caixa coletora identificada com os dizeres Troco Solidário, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária.

§1º - As contribuições serão repassadas as entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho de gerenciamento de fundos.

§ 2º - As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por: 1 (um) representante da empresa, 1 (um) representante das entidades beneficiadas e 1 (um) membro do conselho municipal gerenciador, sendo que estes assinarão um termo atestando os valores arrecadados da caixa coletora.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 066, DE 15 DE MAIO DE 2018.**

SÚMULA: "Altera parcialmente a Lei Complementar 33/2014 QUE, "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso III, e alíneas "a" e "b" do Art. 41 da Lei Complementar nº33/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I – (...);

II – (...);

III – *Em caso de imóvel urbano não edificado ou chácaras urbanas sem benfeitorias e sem uso do solo, o Imposto Territorial será progressivo no tempo, de acordo com as seguintes alíquotas:*

a). *Até um ano 1,5% (um e meio por cento).*

b) *Reajustados anualmente em meio ponto percentual até o limite de 5% (cinco por cento), de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, aplicados a partir do segundo ano a contar da aprovação desta Lei Complementar.*

c) (...)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, a revogação parcial da Lei Complementar nº 33/2014.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 15 de maio de 2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - RREO 2º
BIMESTRE E 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018.**

A Prefeita do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONVOCAR a população para a Audiência Pública a ser realizada no dia **06 de junho de 2018, às 09:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torixoréu, localizada na XV de Novembro, 16, Setor Aeroporto, para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais, do Poder Executivo Municipal, correspondente ao **RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária** (arts. 52 e 53, Lei Complementar nº

101/2000) **referente ao 2º bimestre de 2018 e o 1º Quadrimestre/2018 do RGF – Relatório de Gestão Fiscal.**

Torixoréu – MT, 30 de maio de 2018.

Atenciosamente,

(Original assinado por)

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – RREO**

A prefeita do Município de Torixoréu – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARA** que encontra-se publicado para divulgação dos **RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária** (arts. 52 e 53, Lei Complementar nº 101/2000) **referente ao 1º bimestre de 2018.**

Torixoréu – MT, 30 de maio de 2018.

(Original assinado por)

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.148, DE 29 DE MAIO DE 2018

Declara em Situação Anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**, a Área do Município de União do Sul – MT e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XXIX, do art. 8º, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que:

Em decorrência da paralisação dos transportes com a greve dos caminhoneiros em âmbito nacional, afetando principalmente o transporte e entrega dos combustíveis nos postos de abastecimento;

Diante desta situação, a população do Município de União do Sul e os Órgãos da Administração Pública Municipal vem enfrentando sérios problemas ocasionados com a falta de combustíveis, afetando principalmente setores essenciais como a saúde pública e a educação, a saber:

- A área da Saúde local sofre com dificuldades no transporte de pacientes, com a falta de medicamentos e com os cancelamentos de atendimentos eletivos como cirurgias, exames e consultas médicas especializadas de pacientes locais;

- A área da Educação local sofre com a paralisação do transporte de alunos dos assentamentos e fazendas do interior do município por falta de óleo diesel nos ônibus escolares, bem como falta de alimentos essenciais que compõem a merenda escolar e iminência de falta de gás de cozinha;

Considerando, por fim, que compete ao Poder Público alertar a comunidade em geral para o problema existente e empreender esforços junto aos órgãos federais e estaduais na tentativa de minimizar os impactos desta crise;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de Situação Anormal, a qual é caracterizada como **SITUAÇÃO EMERGENCIAL** no Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso.